

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ULTRA BANDA LARGA -

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado, o **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, Uberlândia/MG, e todas as suas filiais; e a **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30, com sede na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 04636-001, São Paulo/SP, e todas as suas filiais, doravante denominadas **ALGAR**; em conjunto **CONTRATANTE** e **ALGAR** serão denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", celebram este Contrato de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do serviço Banda Larga ("Serviço"), o qual disponibilizará ao **CONTRATANTE** acesso dedicado à rede mundial de computadores ("Internet") para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais em várias velocidades.

1.2. A contratação das ofertas será tanto na modalidade avulsa, com ou sem prazo de permanência mínima, como por meio de uma oferta conjunta, também com ou sem prazo de permanência mínima.

1.3. O serviço será prestado por meio da tecnologia "GPON" (Gigabit Passive Optical Network) ou outra disponibilizada pela **ALGAR** no ato da instalação para disponibilização do serviço.

1.4. O serviço descrito neste Contrato permitirá uma conexão lógica, sendo que será concedido um único endereço "IP" dinâmico e válido, salvo se a oferta de escolha do **CONTRATANTE** disciplinar outras condições.

1.5. Outras prestações, utilidades ou comodidades poderão ser contratadas pelo **CONTRATANTE**, mediante o pagamento dos valores correspondentes a cada serviço e ainda, desde que haja a disponibilidade técnica para a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

2.1. Para regular funcionamento da prestação do serviço objeto deste Contrato, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize a seguinte infraestrutura:

- a.** Equipamento terminal ("modem") ou outro equipamento equivalente, os quais poderão ser disponibilizados pela **ALGAR** nos termos da oferta vigente ou adquiridos pelo **CONTRATANTE** desde que sejam homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") e atendam as características técnicas da **ALGAR**;
- b.** Os equipamentos com seus respectivos acessórios que obedeçam às especificações técnicas e garantam o acesso à Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço banda larga será prestado em diferentes modalidades, sendo que as características, tecnologias e faixas de velocidade serão detalhadas nas ofertas, cujos Termos de Contratação e Regulamentos estarão disponíveis no site www.algar.com.br. A **ALGAR** fornecerá a conexão à internet (provedor) de maneira gratuita. Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

3.2. O serviço banda larga será prestado em diversas faixas de velocidade contratada, conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que as velocidades nominais máximas do serviço estarão sujeitas a variações em razão de fatores externos, alheios à vontade da **ALGAR**, tais como, sem exclusão dos demais:

características da rede Internet, como indisponibilidades de servidores, congestionamentos de *sites*, rotas e demais fatores inerentes à rede mundial de computadores (internet), distância entre o imóvel do **CONTRATANTE** e a central telefônica mais próxima e fiação interna do imóvel do **CONTRATANTE**. Por essas razões, a **ALGAR** não garante a velocidade máxima escolhida pelo **CONTRATANTE** e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, problemas nos dispositivos de acesso utilizados pelo **CONTRATANTE**, utilização de conexão por intermédio de rede interna Wi-Fi, entre outros.

3.3. Em condições normais para prestação do serviço contratado, com exceção das causas alheias à vontade e/ou controle da **ALGAR**, a **ALGAR** garantirá certo percentual de velocidade mínima contratada de acordo com as normas vigentes expedidas pela ANATEL, sendo que as velocidades máximas para download e upload são as descritas a seguir:

- Para as localidades em que a **ALGAR** atua como "Concessionária"*:

Ultra Banda Larga Velocidade (Download)	Upload
Até 600 MB	Até 10% do Download
1 GB	Até 50% do Download

- Para as localidades em que a **ALGAR** atua como "Autorizada":

Ultra Banda Larga Velocidade (Download)	Upload
Até 300 MB	Até 40% do Download
1 GB	Até 50% do Download

*As localidades em que a **ALGAR** atua como concessionário podem ser consultadas no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Decreto/D6654.htm#art3. Todas as demais localidades estão dentro da área de autorização.

3.4. As faixas de velocidade mencionadas não são garantidas pela **ALGAR**, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso à internet. A velocidade do acesso garantida pela **ALGAR** é até o ponto de transmissão de rede. Em razão de critérios técnicos, a **ALGAR** não garante a velocidade de acesso quando utilizada a conexão por meio de Wi-Fi na rede interna do **CONTRATANTE**, independente da origem e características técnicas do equipamento utilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O endereço de instalação do serviço é exatamente aquele constante no cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível instalar o serviço em um ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação. O prazo para instalação do serviço é de até 10 (dez) dias corridos após a solicitação ou em prazo superior, caso por razões alheias à vontade da **ALGAR** não seja possível realizar a instalação no prazo previsto, tudo conforme agendamento com o **CONTRATANTE**.

3.6. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive, mas não se limitando a servidor Web, FTP, SMTP e POP3.

3.7. Caso o **CONTRATANTE** utilize o serviço descrito neste Contrato simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o serviço sofrerá variações de performance.

3.8. Será cobrada a taxa de instalação de acordo com a tecnologia utilizada para prestação do serviço contratado, conforme descrito no Termo de Contratação.

3.9. A **ALGAR** poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereços IP(s), seja(m) ele(s) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou versão 6, com ou sem uso de técnicas de transição como CGNAT, nos casos de mudanças de tecnologia e/ou equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALGAR

4.1. Constituem obrigações da **ALGAR**, além das demais dispostas neste instrumento, em seus anexos e na legislação em vigor:

- a.** Disponibilizar, por meio da Central de Relacionamento 10312 ou por meio do seu *site*, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendimento esse que se limitará a orientar o **CONTRATANTE** para a identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente, com o serviço contratado. Problemas relacionados a serviços prestados pelos provedores, outros aplicativos (software) ou acessórios (hardware) dos dispositivos de acessos e infraestrutura interna, são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- b.** Em caso de problema que seja de responsabilidade da **ALGAR**, colocar à disposição do **CONTRATANTE** os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época.
- c.** Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do **CONTRATANTE**;
- d.** Fornecer os esclarecimentos sobre o serviço contratado pelo **CONTRATANTE**; e
- e.** Manter a qualidade e regularidade, adequados à natureza do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais dispostas neste instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor:

- a.** Disponibilizar e ser responsável pela infraestrutura necessária e adequada para que o serviço seja implantado ou a manutenção corretiva realizada. Caso, no momento da instalação, não haja toda a infraestrutura necessária, sendo necessária uma nova visita para poder finalizar esta instalação, aquela será cobrada como visita improdutiva, além do valor pela instalação, sendo que, por visita improdutiva, será entendida: **(a)** uma vez agendada a visita ao **CONTRATANTE** e a **ALGAR** não puder executar o serviço previamente agendado por culpa do **CONTRATANTE**; **(b)** o equipamento e/ou componentes necessários para a implantação do serviço, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** não estiverem disponíveis, impedindo a execução do serviço por parte da **ALGAR**; e **(c)** quando o defeito nos aparelhos, equipamentos, variações de velocidade ou infraestrutura física (rede interna) do **CONTRATANTE**, ocorreram por sua exclusiva responsabilidade;
- b.** Utilizar equipamentos homologados pela **ANATEL** e recomendados pela **ALGAR**;
- c.** Alterar a senha de seu modem, quando do recebimento do mesmo, sendo única e exclusivamente responsável pelo sigilo e utilização da mesma;
- d.** Garantir o livre acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste Contrato, à empregados da **ALGAR** ou de terceiros que esta venha a credenciar, para manutenção e conservação dos serviços, ou no caso de suspeita de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e.** Utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do presente instrumento, concordando ainda: **(a)** não obter acesso ou tentar acessar redes e endereços não autorizados; **(b)** não utilizar os serviços prestados pela **ALGAR** para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir

material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto neste Contrato; e **(c)** não obter ou tentar obter acesso não autorizado a outra conta ou rede, ou fazer uso de direitos autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal;

- f. Efetuar o pagamento relativo aos serviços contratados e custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, até a data de seu vencimento;
- g. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **ALGAR**;
- h. Responsabilizar-se por eventuais perdas, danos ou prejuízos causados a terceiros ou à **ALGAR**, decorrente dos serviços prestados por meio deste instrumento;
- i. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, os serviços prestados nos termos deste instrumento; e
- j. Não utilizar os serviços prestados pela **ALGAR**, para propagar e/ou manter portal ou *site* na Internet com conteúdo que: (i) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso às mensagens que sejam ilegais, que infrinja direitos autorais, que ofenda a moral e os bons costumes, ou praticar qualquer ato ilícito, violento, pornográfico, degradante; que veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; cause danos a terceiros a propriedade intelectual, aos direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (ii) que possuam e enviem SPAM, vírus, Phishing SCAM ou quaisquer outros tipos de mensagens ou programa não solicitados ou com conteúdo malicioso; (iii) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (iv) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (v) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (vi) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (vii) violem o sigilo das comunicações; e (viii) constituam publicidades ilícitas, enganosas ou desleais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. A vigência deste Contrato iniciará com a ativação do serviço e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o **CONTRATANTE** optar pelo compromisso de permanência mínima, devendo neste caso observar o prazo de vigência mínima do contrato de 12 (doze) meses.

6.2. A critério da **ALGAR**, o **CONTRATANTE** poderá ser contemplado com descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação e/ou mensalidade do serviço, caso opte por manter este contrato/serviço vigente pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, o qual será estipulado nas condições descritas na época da contratação ("COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA").

6.3. As condições citadas neste item serão descritas no Termo de Adesão ao serviço, ou instrumentos correlatos, devidamente publicados e disponibilizados pela **ALGAR** ao **CONTRATANTE**.

6.4. No período do compromisso de permanência mínima, caso o **CONTRATANTE** solicite a migração da oferta originalmente contratada, solicite a rescisão do CONTRATO (desativação do serviço) ou der causa à rescisão deste CONTRATO, estará sujeito à cobrança de multa conforme previsto no Contrato de Concessão de Benefícios e outras avenças e no Termo de Contratação.

6.5. O presente Contrato poderá ser extinto (encerrado):

- a. Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições descritas na legislação e neste Contrato, notadamente as condições inseridas no item 6.2. desta Cláusula Sexta.

- b.** Imediatamente por descumprimento de qualquer cláusula contratual, legal e/ou regulatória;
- c.** Imediatamente, caso o **CONTRATANTE** utilize práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da **ALGAR** ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tal como, sem exclusão das demais, colocar à disposição ou possibilitar o acesso de imagens ou mensagens que incitem e/ou estimulem a pedofilia; e
- d.** Imediatamente, caso haja a extinção da concessão ou autorização da **ALGAR** para prestação do serviço objeto deste Contrato.

6.6. O cancelamento do Serviço ou rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos não quitados pelo **CONTRATANTE**.

6.7. No caso de cancelamento do Serviço ou rescisão deste Contrato por não pagamento do documento de cobrança, a **ALGAR** estará autorizada a enviar os dados cadastrais do **CONTRATANTE** inadimplente para inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito ("SPC") e demais cadastros semelhantes, incluindo protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

6.8. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso seja constatada a inviabilidade técnica no ato da instalação do serviço, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba também às Partes qualquer indenização.

6.9. Ao término da vigência contratual, será permitida a renovação automática da oferta contratada ou a migração para outra oferta, desde que: (i) haja anuência expressa do consumidor, conforme o art. 40, X, do RGC/2023; (ii) o consumidor seja previamente notificado sobre o fim da vigência, nos termos do art. 31 do RGC/2023; e (iii) não haja manifestação contrária do consumidor até o término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelo serviço prestado o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **ALGAR**, por meio de nota fiscal/fatura de prestação de serviços, o valor mensal correspondente à oferta que expressamente contratar junto à **ALGAR**.

7.2. O não recebimento da nota fiscal/fatura de prestação de serviço no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** não o isenta do pagamento dos serviços prestados pela **ALGAR**.

7.3. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base o mês de junho e poderá ser reajustado de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que o substitua.

7.4. Além do valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** poderá haver a incidência da cobrança de outros serviços, tais como, mas não se limitando a: instalação, habilitação, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problema ocasionado pelo **CONTRATANTE** e visitas improdutivas. Os valores pela prestação de serviços serão divulgados oportunamente por ocasião da divulgação dos Termos de Contratação e Regulamentos de cada oferta. O prazo para reparo é de 24 horas corridas, contadas a partir da abertura da solicitação junto à **ALGAR**.

7.5. O não pagamento da nota fiscal/fatura no seu vencimento sujeitará o **CONTRATANTE**: **(a)** Incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados a partir de seu vencimento, atualização do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento; **(b)** transcorridos 18 (dezoito) dias do vencimento da conta de serviços: suspensão total do provimento do serviço; **(c)** transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativação definitiva do serviço e rescisão do contrato de prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, e; **(d)** inscrição dos dados do

CONTRATANTE perante os órgãos de proteção ao crédito, mediante comunicado prévio nos termos da legislação vigente.

7.6. A quitação de valores eventuais devidos somente ocorrerá após a respectiva compensação bancária.

7.7. O **CONTRATANTE** adimplente poderá requerer a **ALGAR** o bloqueio do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão temporária total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.8. No período em que for requerido o bloqueio não haverá cobrança de tarifa ou preço de assinatura.

7.9. Caso o **CONTRATANTE** solicite mais de uma vez a suspensão do serviço será cobrada uma taxa de suspensão de serviço. O valor da taxa será informado ao **CONTRATANTE** no momento da solicitação da suspensão.

7.10. O restabelecimento do serviço poderá ser também requerido, no mesmo endereço, sem que haja também quaisquer ônus.

7.11. O **CONTRATANTE** poderá requerer a ativação do serviço a qualquer momento, sendo que a prestação do serviço deverá ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

7.12. O **CONTRATANTE** poderá apresentar contestação do seu débito através do canal de atendimento 10312.

7.13. A contestação deverá ser analisada pela **ALGAR** em até 7 (sete) dias corridos, contados da data de registro da contestação, com o envio do parecer ao **CONTRATANTE** de procedência ou improcedência. Caso haja a necessidade de crédito, este poderá ser realizado mediante lançamento de desconto em conta de serviço ou em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**. Caso a contestação seja considerada improcedente, a conta de serviço deverá ser quitada pelo **CONTRATANTE** e os encargos legais de atraso do pagamento serão lançados na conta de serviço subsequente à contestação.

7.14. A **ALGAR** poderá suspender a prestação do serviço motivada pela inadimplência do **CONTRATANTE**, bem como pela utilização ilícita do serviço.

7.15. Especificadamente quanto aos tributos instituídos pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, as Partes poderão ajustar o "valor" do preço dos serviços ou bens objeto dos Contratos a partir de 1º de janeiro de 2027, para maior ou menor, sendo certo que referido ajuste ficará limitado, exclusivamente, ao aumento ou redução dos tributos incidentes sobre as operações ou fornecimentos objetos deste Contrato, devendo observar, para tanto, as demais legislações correlatas que venham a regulamentar os novos tributos, a nível legal ou infralegal ("Ajuste Tributário"). Caso ocorra a prorrogação ou antecipação dos efeitos das medidas previstas na Lei Complementar nº 214, o ajuste dos valores dos Contratos será automaticamente prorrogado ou antecipado para a mesma data que a legislação estipular.

7.15.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **ALGAR** a realizar a recuperação de tributos forma do art. 38, II, da Lei Complementar 214/25 c/c art. 166 do Código Tributário Nacional.

CLÁSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCAÇÃO

8.1. Para viabilizar a prestação do serviço descrito neste Contrato a **ALGAR** poderá ceder ao **CONTRATANTE**, equipamentos em comodato ou locação, conforme especificado na nota fiscal entregue ao **CONTRATANTE**.

8.1.1. O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá optar por adquirir os equipamentos em loja autorizada. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL e atender as características técnicas exigidas pela **ALGAR**.

8.2. Em caso de cessão do equipamento em formato de comodato ou locação, deverá o **CONTRATANTE** conservar como se seu próprio fosse o equipamento cedido pela **ALGAR**, não podendo usá-lo senão de acordo com a utilização exclusiva do serviço objeto deste contrato, sob pena de responder por multa contratual.

8.3. O comodato ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação do serviço objeto deste Contrato.

8.4. Na hipótese de extinção (encerramento) deste Contrato, qualquer que seja o motivo ou causa, o **CONTRATANTE** deverá devolver ao técnico designado para realizar a recolha o mesmo equipamento cedido pela **ALGAR**, no prazo de até 15 (quinze) dias após o pedido de cancelamento sob pena de, na ausência ou impossibilidade de retirada ou, ainda, caso o equipamento não esteja em perfeitas condições de uso, ser cobrado o valor informado no Termo de Contratação, equivalente ao custo de reposição da **ALGAR**. O valor deverá ser pago em uma única parcela no faturamento subsequente.

8.5. Caberá indenização à **ALGAR** conforme valor atual de mercado dos equipamentos em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, extraviados ou danificados por culpa ou dolo do **CONTRATANTE**, ou ainda, no caso de recusa na devolução dos equipamentos à época da extinção contratual no prazo estipulado na cláusula 8.4 desta Cláusula Oitava.

8.6. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **ALGAR** a lançar o valor da multa e da eventual indenização dos equipamentos, em uma única parcela a ser lançada na nota fiscal/fatura de serviços de titularidade do **CONTRATANTE** imediatamente subsequente à extinção (encerramento) deste Contrato, ou através de fatura de cobrança específica.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **ALGAR** obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos ao **CONTRATANTE** e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

9.2. O **CONTRATANTE** está ciente e consente com o tratamento de seus dados pessoais conforme assinalado e destacado no Termo de Contratação firmado entre as Partes e previsões da Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais.

9.3. A **ALGAR** compromete-se a disponibilizar a Política de Privacidade e Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de dados pessoais, a ficar em local de fácil acesso no site www.algar.com.br.

9.4. O **CONTRATANTE** é o único responsável pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos dados pessoais que fornece neste Contrato ou pela sua desatualização. É responsabilidade do **CONTRATANTE** garantir a exatidão ou mantê-los atualizados.

9.5. A **ALGAR** envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a **ALGAR**, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o **CONTRATANTE**, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de danos, de uso de dados, lucros cessantes, insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, uso ou outra vantagem econômica decorrente deste Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando, ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente

da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

10.2. A Nota Fiscal não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

10.3. Para atendimento de eventual solicitação de mudança do endereço da prestação do serviço, a **ALGAR** consultará a viabilidade técnica no novo endereço, podendo ser descontinuado o atendimento em virtude da não disponibilidade técnica. Caso haja viabilidade e o **CONTRATANTE** opte por efetuar a transferência será cobrada um novo valor para a instalação.

10.3.1. Não sendo possível a prestação do serviço no endereço de transferência por razões de ordens técnicas ou comerciais, o presente Contrato será resilido automaticamente, sem ônus para qualquer das Partes, salvo se a vigência do serviço estiver no período do compromisso de fidelidade/permanência mínima, quando será aplicada a penalidade por extinção antecipada do serviço nos termos do item 6.2. da Cláusula Sexta deste Contrato.

10.4. A utilização do serviço é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, não sendo a **ALGAR** responsável por prejuízos que o **CONTRATANTE** ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço, inclusive mas não se limitando a: (i) perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do **CONTRATANTE** ou da **ALGAR**, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em *sites* visitados por meio do acesso fornecido; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**, ou (iv) pela utilização indevida do serviço por parte do **CONTRATANTE**.

10.5. A **ALGAR** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus, ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**.

10.6. A **ALGAR** se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção corretiva, pelo período que se fizer necessário para a conclusão das atividades. Durante o período de interrupção, será aplicado um desconto proporcional referente a assinatura do serviço, em fatura subsequente.

10.7. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.8. Quando a contratação for realizada de forma eletrônica ou por telefone, a não manifestação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de instalação do serviço ora contratado, será interpretada como concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Contrato, o qual encontra-se disponível no *site* www.algar.com.br, podendo, mediante solicitação, ser enviado gratuitamente por meio da Central de Atendimento pelo telefone 10312.

10.9. Pelo presente instrumento e para fins da autorização expressa prevista no artigo 166 do Código Tribunal Nacional (Lei 5.172/1966), o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **ALGAR** a pleitear e receber a restituição de todo e qualquer tributo que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, em especial, mas não se limitando, o ICMS, PIS/COFINS, ISS, FUST e FUNTTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As Partes elegem o Foro da comarca de prestação do Serviço para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.